
**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI N° 9.371, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

Institui o “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade”, com o objetivo de criar diretrizes e iniciativas para combater a obesidade e promover o bem-estar no município de Divinópolis.

Art. 2º O “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade” incluirá as seguintes medidas:

I - desenvolvimento de programas educacionais que promovam a conscientização sobre a importância de hábitos alimentares saudáveis, atividades físicas regulares e cuidados com a saúde mental;

II - promoção e criação de espaços públicos acessíveis para a prática de atividades físicas, como parques, áreas de lazer e pistas de caminhada;

III - realização de campanhas de informação e educação para prevenção da obesidade e promoção de hábitos saudáveis, direcionadas a todas as faixas etárias da população;

IV - incentivo a parcerias com entidades da sociedade civil, escolas, instituições de saúde e empresas locais para a realização de ações conjuntas de promoção da saúde;

V - divulgação e apoio às políticas públicas estaduais e nacionais de combate à obesidade, buscando o alinhamento e reforço das ações em âmbito local;

VI - definição dos critérios para avaliação dos resultados e impacto das ações do programa, para ajustes e aprimoramento contínuo.

Art. 3º O “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade” será coordenado pelo órgão municipal responsável pela saúde, com a participação de especialistas, profissionais da área e representantes da sociedade civil.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar as diretrizes e detalhes operacionais para implementação do “Programa Municipal de Promoção da Saúde e Prevenção da Obesidade”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, de 11 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

**Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:915911AF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/04/2024. Edição 3746
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>